



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 574

**FORNECIMENTO DE
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP
PROCESSO 0012862-97.2023.6.27.8000**

1- Necessidade da Contratação

Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura, entre outros, com o fornecimento de água e coleta de esgoto para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

O fornecimento de água e coleta de esgoto é de vital importância para a manutenção das ações administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por isso, figura-se imperiosa a contratação do fornecimento.

O atual contrato (Processo SEI 0012812-08.2022.6.27.8000) para serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Timon está vigente até 31 de dezembro de 2023, sendo necessário, portanto, iniciar processo de planejamento para nova contratação a partir de janeiro de 2024.

2 – Alinhamento da contratação com o planejamento da Administração

A contratação alinha-se aos Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2021-2026 no que tange ao “APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA”, com utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

A contratação envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual a ser aprovado para o exercício de 2024, atualmente regulamentado pela Portaria 1048/2023.

3 - Requisitos da Contratação

Considerando os elementos essenciais da contratação é importante elencar os seguintes:

a. Empresas a serem contratadas

A empresa contratada deve ter sua atividade preponderante relacionada à atividade econômica objeto desta contratação.

b. Serviços a serem executados

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, sempre em conformidade com a Portaria Nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e demais legislações pertinentes ao tema.

c. Logística e prazos de execução e entrega

A execução dos serviços deverá ocorrer na sede do referido cartório eleitoral, nos prazos e procedimentos estipulados contratualmente.

d. Natureza da contratação

Os serviços em questão têm natureza contínua, pois configura uma necessidade permanente e imprescindível para o funcionamento e desempenho das atividades do órgão, implicando em prejuízo sua descontinuidade.

e) Duração das contratações

O prazo de vigência do contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021, considerando-se os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

f) Requisitos de sustentabilidade

Os requisitos de sustentabilidade estão previstos no item 12 deste documento.

4 – Definição dos itens e Estimativa das quantidades

A contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar ocorre no Tribunal há bastante tempo, ante a necessidade de prover a demanda existente. Considerando a necessidade de contratação por prazo indeterminado, não há o que se falar em estimativa de quantidades, que serão analisadas ano a ano e de conformidade com a dotação orçamentária para cada exercício.

TABELA 1 – CUSTO e CONSUMO ESTIMATIVO ANUAL (ÚLTIMOS 12 MESES)			
MÊS	ANO	CONSUMO (M³)	VALOR (R\$)
OUTUBRO	2022	32	166,12
NOVEMBRO	2022	19	95,93
DEZEMBRO	2022	10	49,55
JANEIRO	2023	10	49,55

FEVEREIRO	2023	10	49,55
MARÇO	2023	10	49,55
ABRIL	2023	10	50,03
MAIO	2023	10	60,72
JUNHO	2023	12	64,35
JULHO	2023	10	53,35
AGOSTO	2023	21	114,63
SETEMBRO	2023	62	364,87
MÉDIA MENSAL:		18	R\$ 97,35
ESTIMATIVA ANUAL		216	R\$ 1.168,20

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

O objeto da contratação já é de larga utilização no mercado, sendo utilizado de modo corriqueiro, inclusive neste Tribunal. Além disso, trata-se de serviço essencial para o funcionamento da unidade administrativa em questão.

Conforme documentação em anexo, o serviço é prestado exclusivamente pela **Empresa Águas de Timon - AGEA- Timon**, em regime de monopólio. A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

Justificativa Econômica:

A contratação da concessionária detentora do monopólio no município é a única forma economicamente viável para utilização de água e coleta de esgoto.

Justificativa Técnica:

Há necessidade de garantir a prestação de serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento de obrigações legais, a operação de infraestrutura, entre outros, com fornecimento de água e coleta de esgoto para órgãos públicos. É um requisito fundamental para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz.

6 – Estimativa dos Preços

A estimativa de preço para a contratação pelos próximos 12 meses (JAN-DEZ 2024) é de **R\$ 1.285,02**, levando em consideração a estimativa de consumo (tabela 1 – item 4) e acrescido de 10% (possível reajuste tarifário).

As tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto são definidas pelo poder público municipal correspondente e seu valor é cobrado nas respectivas faturas.

7 - Descrição da solução como um todo

Trata a presente contratação de serviços para fornecimento de água e coleta de esgoto para o prédio do Cartório Eleitoral de Timon - MA.

Por ser um objeto comum e que não precisa estar associado a outro objeto para produção dos resultados pretendidos, inexistente necessidade de eventual contratação concomitante a essa.

Trata-se de serviços em que há inviabilidade de competição, logo enquadrado no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, devendo, dessa forma, ser adotada a inexigibilidade de licitação, já que o fornecedor é exclusivo, **Empresa Águas de Timon - AGEA- Timon**, concessionária de serviço público, autorizada a explorar economicamente os serviços pelo Ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados pelo município.

A referida empresa detém o monopólio do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto em todo o município.

Considerando a dinâmica da execução, a contratação deverá ser firmada por prazo indeterminado, a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que o TRE-MA é usuário “de serviço público oferecido em regime de monopólio”, devendo ser comprovada “a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação” (art. 109 da Lei n.º 14.133/2021).

8 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto.

Como regra geral, o Tribunal de Contas da União determina que a adjudicação seja realizada por itens e não por grupo, conforme entendimentos abaixo:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Acórdão 1782/2004 - Plenário)

Acórdão TCU n.º 1.347/2018 – Plenário

9.2.2. a jurisprudência pacífica do TCU é no sentido de que (...) no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens [lote] é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente” (...) 9.2.3.2. constitui irregularidade a aquisição de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do grupo não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item.

Ocorre que, considerando haver apenas uma empresa concessionária de água e coleta de esgoto para todo município, a contratação será única.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

O resultado a ser alcançado é proporcionar o fornecimento de água e coleta de esgoto para os cartórios eleitorais e alcançar a necessidade pública, garantindo a manutenção dos serviços, de modo a viabilizar os trabalhos jurisdicionais, administrativos e o atendimento ao público nas unidades do Tribunal.

O impacto econômico da contratação é permitir a utilização de todos e quaisquer equipamentos que necessitem de água e/ou esgoto, com o uso racional do recurso hídrico, promovido por controle e campanhas de responsabilidade dos setores vinculados.

10 - Providências prévias à contratação

Trata-se de serviço público prestado à população através de concessionária do serviço público que mantém rede de captação, tratamento e distribuição de água e disponibilização de rede de esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário, não sendo necessária adequação no órgão para que a contratação surta efeito, porquanto as instalações já estão adequadas para receber os serviços.

Não há necessidade de capacitação para os servidores que irão desempenhar as funções de gestão e fiscalização contratual.

11 – Contratações Correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação implica, pela sua própria natureza, na utilização de água e coleta de esgoto.

A empresa contratada deverá, **no que couber**, seguir critérios de sustentabilidade conforme determinam o Decreto nº 7.746/2012, a Portaria TRE-MA nº 271/2022 e a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais etc.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais quais:

- I - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- II - substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- III - utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- IV - fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- V - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VI - Quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;
- VII – racionar o consumo de água e coleta de esgoto, com utilização eficiente.

13 - Declaração da viabilidade da contratação

A contratação a ser realizada é viável, pois:

- a) Já prevista no planejamento das contratações.
- b) Inclusa no orçamento ordinário de 2024.
- c) Objeto comum e de fácil localização no mercado, conforme detalhado neste estudo preliminar.
- d) Demanda a ser contratada por inexigibilidade de licitação.

14 – Requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira

A empresa concessionária de água e coleta de esgoto deverá apresentar declaração de exclusividade de fornecimento ou documento equivalente, bem como informações tarifárias atualizadas.

Não faremos exigências de qualificação econômico-financeira, amostra, exame de conformidade ou carta de solidariedade ou ainda, prestação de garantia contratual, considerando se tratar de inexigibilidade de licitação.

Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto, diante de sua baixa complexidade.

Os requisitos de sustentabilidade estão previstos no item 12 destes Estudos Técnicos Preliminares.

15 – Termo de Referência

O Termo de Referência será elaborado após análise e emissão de relatório de aprovação pela SELIC no tocante aos Estudos Técnicos Preliminares, uma vez que estes servem de fundamento àquele.

O Termo de Referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato.
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão contratual, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE-MA;

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

16 – Servidores(as) que fiscalizarão a contratação

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo do(a) Chefe de Cartório Eleitoral de Timon – 19ªZE, e, nos afastamentos e impedimentos legais do(a) titular, do(a) Chefe de Cartório Eleitoral substituto.

São Luís/MA, 06 de dezembro de 2023

Paulo André Araújo Rayol
Seção de Conservação e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE ARAUJO RAYOL**, **Técnico Judiciário**, em 06/12/2023, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2001664** e o código CRC **DA96348A**.

0012862-97.2023.6.27.8000	2001664v2
---------------------------	-----------